



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|---------------------------|---|
| Data 21/11/2017 | Proposição Medida Provisória nº. 808/2017 |
|---------------------------|---|

| | |
|---------------------------------------|-------------------------|
| Autor Deputado Izalci Lucas | Nº do Prontuário |
|---------------------------------------|-------------------------|

1()Supressiva 2.()Substitutiva 3.()Modificativa 4.(X)Aditiva 5.()Substitutivo global

Acrescente-se o inciso IV ao artigo 3º da Medida Provisória nº 808, de 14 de novembro de 2017 para revogar os §§ 1º, 2º e 3º da CLT:

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

- I -
- II -
- III -; e
- IV – os § 1º, § 2º e §3º do art. 322 da CLT.

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| | 3º | IV | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se revogar os §§ 1º, 2º e 3º do art. 322, por tratar-se de matéria que deve ser regulada por acordo ou convenção coletiva de trabalho, respeitando o espírito da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

Com a supressão, serão retirados os seguintes parágrafos:

§ 1º - Não se exigirá dos professores, no período de exames, a prestação de mais de 8 (oito) horas de trabalho diário, salvo mediante o pagamento complementar de cada hora excedente pelo preço correspondente ao de uma aula.



§ 2º No período de férias, não se poderá exigir dos professores outro serviço senão o relacionado com a realização de exames.

§ 3º - Na hipótese de dispensa sem justa causa, ao término do ano letivo ou no curso das férias escolares, é assegurado ao professor o pagamento a que se refere o caput deste artigo.

(Incluído pela Lei nº 9.013, de 30.3.1995)

Fica mantido o caput:

Art. 322 - No período de exames e no de férias escolares, é assegurado aos professores o pagamento, na mesma periodicidade contratual, da remuneração por eles percebida, na conformidade dos horários, durante o período de aulas. (Redação dada pela Lei nº 9.013, de 30.3.1995)

Por essas razões, apresento a presente emenda e peço apoio dos demais parlamentares para a sua aprovação.

PARLAMENTAR

DEPUTADO IZALCI LUCAS

PSDB/DF



CD/17603.67650-56